



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 1119/99

**SÚMULA** – Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos para Associações de Moradores.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos para Associações de Moradores, que se destinam exclusivamente para ações comunitárias ou serviços de interesse da população da área de abrangência de cada Associação.

§ 1º. Para que se efetue os repasses a que se refere o *caput* deste artigo, o Poder Executivo deverá celebrar convênio específico com cada Associação.

§ 2º. Os convênios que envolverem repasses de recursos financeiros acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, dependerão de expressa autorização Legislativa.

§ 3º. Deverá ficar expressamente consignado em referidos convênios que, se as Associações se utilizarem de todo ou parte dos recursos para pagamento com pessoal, para a realização de serviços de seus interesses, todas as obrigações decorrentes ficarão sob inteira responsabilidade das mesmas, não implicando em hipótese alguma, vínculo empregatício do(s) contratado(s) com a municipalidade, que ficará isenta por eventuais demandas judiciais.

**Art. 2º.** Somente estarão habilitadas a receber recursos, as Associações que estiverem devidamente regularizadas e declaradas em lei, de Utilidade Pública.

**Art. 3º.** As Associações beneficiadas com repasse de recursos financeiros ficam obrigadas a prestar contas semestralmente ao Poder Executivo dos valores repassados.





# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

§ 1º. Na celebração de convênios deverá ser consignado que as prestações de contas deverão ser acompanhadas de comprovantes de despesas efetivamente ocorridas.

§ 2º. Para prestar contas, as Associações beneficiadas receberão orientação técnica através do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 3º. Compete ao Poder Executivo, enviar a Câmara Municipal, semestralmente, cópia das Prestações de Contas a que se referem o *caput* e parágrafos deste artigo.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em responsabilidade civil e criminal aos infratores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 05 de julho de 1999

  
**Romulo Ceccon Barreiros**  
**Prefeito Municipal**